



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6385, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**EMENTA: CONVOCA OS
REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA,
DO PODER PÚBLICO E DE
COMUNIDADES PARA A 2ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e com base no item XV do art. 08 da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO QUE:

A Portaria nº 482, do Ministério da Integração Nacional, de 29 de outubro de 2013, que convoca país para a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC, a se realizar no período de 27 a 30 de maio de 2014, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Proteção e Defesa Civil: Um Novo Paradigma para o Sistema Nacional".

O Município de Duque de Caxias realizou a 1ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil em 2009.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

O Município de Duque de Caxias possui a competência de estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CMPDC, a se realizar nos dias 12 e 13 de março de 2014, no Município de DUQUE DE CAXIAS, com o tema: "Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional", na qualidade de etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A 2ª CMPDC terá como objetivos:

I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º. A 2ª CMPDC encaminhará propostas e elegerá delegados(as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. A 2ª CMPDC será presidida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e, quando na sua ausência ou impedimento, será presidida pelo SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 4º. A 2ª CMPDC contará com uma Comissão Organizadora Municipal, composta por até 12 (doze) membros, incluídos representantes da sociedade civil organizada, do poder público e da comunidade, convidados pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

§ 1º. A Comissão Organizadora Municipal será constituída por Resolução do Secretário Municipal de Defesa Civil.

§ 2º. A Comissão Organizadora Municipal terá como atribuição principal a elaboração e aprovação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, no qual guardará suas outras atribuições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Regulamento Interno da 2ª CMPDC será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados(as), representantes da Sociedade Civil Organizada, do Poder Público, de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, da Comunidade Científica e da Comunidade propriamente dita.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da 2ª CMPDC correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Defesa Civil, mediante autorização do Prefeito Municipal de Duque de Caxias.

Art. 7º. O Relatório Final da 2ª CMPDC deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora Municipal e editado em Portaria da Secretaria Municipal da Defesa Civil, no prazo de 30 dias, a partir do encerramento da Etapa Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, em 27 de Janeiro de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6106 DE 28/01/2014

mp